

---

## **PROPOSTA INTERPRETATIVA DE CONCEITO**

### **ACORDO MULTILATERAL M364**

(transmitida pela GNR)

Nos termos do Acordo Multilateral M364, relativo aos documentos na unidade de transporte de acordo com o disposto no ponto 8.1.2.2, propõe-se que, relativamente à expressão “que seja mantido acessível num local seguro no reboque”, esta seja interpretada nos seguintes termos:

1. A expressão deve ser entendida como a exigência de que o certificado de aprovação se encontre colocado em condições que permitam a sua pronta apresentação às autoridades de fiscalização, sempre que tal seja requerido no exercício de funções de controlo. O requisito da acessibilidade implica que o documento não esteja sujeito a constrangimentos que dificultem ou retardem a sua consulta, devendo o acesso ao mesmo ser simples, direto e exequível pelo condutor ou pelo responsável pelo veículo, sem necessidade de operações complexas ou dilatórias.
2. Por sua vez, a noção de “local seguro” compreende um espaço que ofereça garantias razoáveis de preservação do documento contra extravio, deterioração, destruição ou adulteração, assegurando simultaneamente que não possa ser facilmente subtraído, manipulado ou acessado por terceiros não autorizados.
3. Importa, contudo, sublinhar que a exigência de segurança não deve comprometer o princípio da acessibilidade imediata, devendo ambas as dimensões — proteção e disponibilidade — ser harmonizadas de modo a garantir a efetiva utilidade do documento em sede de fiscalização rodoviária.